



MENDESPREV
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA
MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA**



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS	4
3. PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	4
4. DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	5
5. CONFIDENCIALIDADE.....	7
6. CONFLITO DE INTERESSES	8
7. REGIME DISCIPLINAR.....	9
8. CASOS OMISSOS.....	10
9. DIVULGAÇÃO	10
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO III.....	13



1. INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta e Ética visa estabelecer e promover os princípios éticos e morais, os padrões de conduta e responsabilidade que orientam as atuações dos órgãos estatutários, colaboradores e prestadores de serviços na Mendesprev Sociedade Previdenciária. Visa, também, demonstrar transparência na condução dos negócios econômicos, financeiros e atuariais dos planos administrados pela Entidade.

A Mendesprev acredita que a ética representa um poderoso instrumento de boa governança e de gestão, e que não deve ser vista sob ótica moralista e punitiva.

O exercício compartilhado dos princípios deste Código sustenta o sucesso da Mendesprev e consolida a sua imagem de Entidade transparente, que pauta sua atuação nos preceitos legais de previdência complementar fechada e, em especial, na satisfação de seus participantes e no reconhecimento de seus valores humanos e sociais.

O artigo 3º da Resolução CGPC nº 13/04 menciona e recomenda a adoção do código de ética, a seguir transcrito:

“Art. 3º - Os conselheiros, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único - É recomendável a instituição de código de ética e conduta, e sua ampla divulgação, inclusive aos participantes e assistidos e às partes relacionadas, assegurando-se o seu cumprimento. ”

É imprescindível que, assim que assumirem suas funções e atividades, os conselheiros, diretores e colaboradores tenham conhecimento deste Código de Conduta e Ética. O mesmo será disponibilizado aos participantes e assistidos dos planos de benefícios.



2. OBJETIVOS

2.1. As disposições contidas neste Código de Conduta e Ética aplicam-se a todos os colaboradores, diretores, conselheiros e prestadores de serviços da Entidade, que deverão observar os padrões éticos aqui definidos:

I - Estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos colaboradores, diretores e conselheiros no exercício de suas funções e no limite de suas competências, e pelos prestadores de serviços da Entidade, contribuindo para o aperfeiçoamento do comportamento ético e para o fortalecimento das relações no âmbito da Entidade;

II - Preservar e consolidar a imagem da Mendesprev perante seus participantes, patrocinadoras e da sociedade, buscando o seu fortalecimento;

III - Evitar situações que possam gerar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;

IV - Dar transparência à condução dos negócios da Entidade estabelecendo princípios básicos sobre a conduta ética na gestão do seu patrimônio;

V - Desenvolver cultura que enfatize e demonstre a importância de controles internos.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

3.1 Os colaboradores, diretores, conselheiros e prestadores de serviços devem observar, indistintamente da função que exerçam, os seguintes princípios básicos:

I - Os participantes e os assistidos são o foco principal da Mendesprev e constituem a razão de ser da Entidade, devendo ser constante a busca de seus direitos;

II - A administração do patrimônio deve ser realizada com zelo, eficiência, transparência e honestidade visando o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da Entidade, de modo a garantir o atendimento dos benefícios previdenciários e os compromissos com os participantes;



III - O uso de bens e instalações da Mendesprev deve estar diretamente ligado aos interesses da Entidade, ficando seus colaboradores, dirigentes e prestadores de serviços impedidos de exercer suas funções em desacordo com os interesses da Mendesprev;

IV - Agir com absoluta cautela e zelo ao lidar com o *e-mail* institucional, cuja divulgação e conteúdo possam gerar danos à imagem da Mendesprev ou constrangimento entre os empregados;

V - Zelar pelo uso racional da telefonia fixa disponibilizada pela Mendesprev;

VI - É vedada toda e qualquer forma de discriminação, perseguição ou assédio moral seja ela relacionada à origem, cor, raça, religião, sexo, idade ou classe social.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES

4.1. São deveres e responsabilidades dos colaboradores, diretores, conselheiros e prestadores de serviços:

I - Respeito e cumprimento da legislação e normas do País, em especial, as que regulam as atividades das EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar e do mercado de valores mobiliários;

II - Respeito e cumprimento do Estatuto da Entidade e Regulamento, Política de Investimentos, normas e procedimentos internos;

III - Manter sigilo e discrição a respeito dos assuntos de importância estratégica da Entidade e situações que envolvam os colaboradores, participantes e patrocinadoras;

IV - Promover a seleção de fornecedores baseada na isonomia e transparência, privilegiando os aspectos técnicos, profissionais e éticos, exclusivamente em benefício da Mendesprev;

V – Prestar, aos participantes, informações de forma clara e precisa, atuando sempre com exatidão e agilidade;

VI - Conhecer e acatar a legislação e os regulamentos pertinentes às suas atividades, definidos por entidades governamentais e órgãos reguladores;



VII - Comunicar ao superior hierárquico acerca de atividades antiéticas, ilícitas ou duvidosas que tenha tomado conhecimento e que possam comprometer o patrimônio ou a imagem da Mendesprev;

VIII - Não desviar colaboradores ou prestadores de serviços de suas atividades funcionais, à exceção das hipóteses nas quais prevalecer o interesse da Mendesprev;

IX - Assegurar boas práticas negociais com terceiros, observando o especificado neste Código, na Política de Investimentos e no Manual de Governança Corporativa.

X - Estar previamente preparado para analisar e discutir questões de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente seguro de sua adequação à Mendesprev;

XI - Recusar a participação em quaisquer operações ou negócios que considerarem, ilegal, imoral ou em desacordo com os princípios éticos recomendados neste Código;

XII - Utilizar o horário de trabalho de forma eficaz, cumprindo efetivamente as tarefas, de forma a evitar a realização de trabalho extraordinário, salvo se for de extrema necessidade e autorizada pela Diretoria Executiva;

XIII - Evitar conflitos no âmbito das instalações da Mendesprev.

4.2. É vedado aos colaboradores, diretores, conselheiros e prestadores de serviços da Entidade:

I - Permitir, no exercício de suas funções e competências, que prevaleçam os interesses das patrocinadoras ou dos participantes em prejuízo da Mendesprev;

II - Aprovar ou apoiar o investimento dos ativos da Mendesprev em empreendimentos contendo propósitos ou meio não condizentes com os princípios éticos da Entidade;

III - Manifestar-se à imprensa, em nome da Mendesprev, sobre assuntos relacionados à Entidade, salvo se sua função assim o permitir ou com autorização expressa da Diretoria Executiva;



IV - Utilizar sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V - Ser conivente ou omissivo em relação à infração ao Estatuto, a este Código e às normas internas da Mendesprev;

VI - Tomar parte em qualquer procedimento em que tiver interesse conflitante com o da Entidade, ou sobre ele deliberar, cabendo-lhe cientificar seu superior hierárquico do seu impedimento e da extensão do conflito de interesse;

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todos os colaboradores, diretores, conselheiros e prestadores de serviço da Mendesprev têm o dever de manter absoluto sigilo sobre qualquer informação relativa aos negócios da Entidade que tenham tomado conhecimento no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

- a)** O disposto neste item não se aplica às informações que podem se tornar públicas por determinação legal ou por deliberação da Diretoria Executiva da Mendesprev;
- b)** É vedado aos colaboradores e prestadores de serviços, fazer uso de informações sigilosas para obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem ou proveito;
- c)** Todas as informações referentes aos participantes e às patrocinadoras em poder da Entidade devem ser tratadas com sigilo absoluto, e sua divulgação só poderá ocorrer mediante autorização expressa dos envolvidos ou nos casos previstos pela legislação.

5.2. Qualquer informação solicitada pelos meios de comunicação a um dos colaboradores ou a qualquer prestador de serviços da Mendesprev deverá ser comunicado à Diretoria Executiva.

5.3. Nas tratativas negociais, sempre que necessário, poderão os diretores condicionar a divulgação de informação a terceiros à assinatura, por estes, de um compromisso de confidencialidade.



5.4. São igualmente confidenciais e de propriedade da Mendesprev os documentos referentes à especificação de produtos, softwares, hardwares e aplicativos desenvolvidos ou em uso, mesmo que o empregado ou administrador tenha participado de seu desenvolvimento.

6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Os colaboradores, diretores, conselheiros e prestadores de serviços da Mendesprev não deverão se envolver com atividades ou situações nas quais os seus interesses pessoais conflitem com os interesses da Entidade.

6.2. Configuram-se situações de conflito de interesses:

I - Utilizar a posição que ocupa na Mendesprev com o objetivo de influenciar decisões que venham a favorecer interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Entidade;

II - Deter direta ou indiretamente participações ou interesses em sociedades ou organizações que possam vir a ser beneficiadas em eventuais relações comerciais com a Entidade;

III - Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza, mesmo que não acarrete prejuízo para a Entidade;

IV - Manifestar-se publicamente em nome da Mendesprev, sem competência ou prévia autorização da Diretoria Executiva;

V - Utilizar recursos ou infraestrutura da Entidade, tais como: documentos, manuais, apostilas, microcomputadores, impressoras, scanners e meios de comunicação para atender a interesses particulares além dos limites estabelecidos pela Entidade;

VI - Oferta de brindes e/ou cortesias de valor superior a um salário mínimo vigente deve ser comunicada a Diretoria Executiva que decidirá pela sua aceitação, com a destinação a sorteio entre os empregados, ou pela sua recusa.



7. REGIME DISCIPLINAR

7.1. A infração a qualquer disposição deste Código de Conduta e Ética sujeitará o infrator às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

I - No caso de infração leve: advertência ou censura ética;

II - No caso de infração grave: suspensão por até 7 (sete) dias e para contratados que estiverem prestando serviços nas dependências da Mendesprev, pedido de substituição ao seu empregador;

III - No caso de infração gravíssima: demissão do empregado por justa causa, e para os contratados que estiverem prestando serviços nas dependências da Mendesprev, pedido de substituição. Para os membros dos órgãos estatutários será observado o disposto no Regimento Interno próprio.

7.2. Para os efeitos do disposto acima, considera-se:

I- Infração Leve: são leves as faltas que, não sendo por lei consideradas crime, atentam contra os sentimentos de lealdade e solidariedade e os deveres éticos, resultando em danos temporários à imagem da Mendesprev.

II- Infração Grave: são graves as infrações que, não sendo por lei consideradas como crime, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Mendesprev.

III- Infração Gravíssima: são gravíssimas as infrações que, sendo por lei consideradas como crime, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Entidade.

Na aplicação das sanções serão levados em consideração:

- a) A gravidade da infração;
- b) A boa-fé do infrator;
- c) A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- d) O grau de lesão à Mendesprev;
- e) A reincidência.



8. CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Código de Conduta e Ética serão apreciados pela Diretoria Executiva, podendo ser convocado o Conselho Deliberativo especificamente para esse fim.

9. DIVULGAÇÃO

A Diretoria Executiva dará pleno conhecimento deste Código a todos os colaboradores e as empresas patrocinadoras, além de divulgar a sua implementação junto aos participantes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para os efeitos de cumprimento deste Código, todas as pessoas ligadas a Mendesprev devem conhecê-lo, obrigando-se a cumprir o que nele está estabelecido, por meio do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão ao Código de Conduta e Ética (Anexos I, II e III).

O presente Código deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e em seguida será disponibilizado aos participantes e assistidos por meio do *site* da Mendesprev.

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto periodicamente de modo que mantenham atualizados seja, por modificações, supressões ou acréscimos, devidamente fundamentados.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.

José Ângelo Gazolla
Presidente do Conselho Deliberativo

Carlos Alberto da Silva Oliveira

Múcio Cordeiro de Melo



MENDESPREV
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

ANEXO I

**Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão ao
Código de Conduta e Ética da Mendesprev Sociedade Previdenciária**

Eu _____
_____, que exerço a função de _____, declaro que recebi, li e
compreendi o Código de Conduta e Ética da Mendesprev Sociedade Previdenciária, que
passa a ser parte integrante de meu contrato de trabalho, de modo que concordo com seu
inteiro teor, assumindo o compromisso de cumpri-lo nas minhas atividades profissionais,
informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer
investigação que envolva práticas antiéticas.

Belo Horizonte, _____, de _____, de _____

Assinatura



MENDESPREV
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

ANEXO II

**Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão ao
Código de Conduta e Ética da Mendesprev Sociedade Previdenciária**

Eu, _____, na
qualidade de estagiário/prestador de serviços/terceirizado declaro ter recebido o Código
de Conduta e Ética da Mendesprev Sociedade Previdenciária, me comprometendo a
cumprir as normas nele estabelecidas, e no contrato celebrado entre as partes, informando
sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que
envolva práticas antiéticas.

Belo Horizonte, _____, de _____, de _____

Assinatura



MENDESPREV
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

ANEXO III

**Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão ao
Código de Conduta e Ética da Mendesprev Sociedade Previdenciária**

Eu, _____, na
qualidade de membro da Diretoria Executiva/Conselho declaro ter recebido o Código de
Conduta Ética da Mendesprev Sociedade Previdenciária, me comprometendo a cumprir as
normas nele estabelecidas, informando sobre violações ou suspeitas de violações e
cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Belo Horizonte, _____, de _____, de _____

Assinatura